



**PARECER Nº 151/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Emenda Modificativa nº CM 008/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “dispõe sobre a conversão das penalidades de multas de trânsito por doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis faculdade dirigida aos condutores de veículos automotores para converter as penalidades de multas impostas pelo órgão de fiscalização do trânsito municipal em doação de sangue nos hemocentros vinculados ao município. Por seu turno, a emenda intenciona modificar dispositivos da redação original do projeto apresentado para estender a faculdade de conversão das multas de trânsito também à doação de medula.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que “a presente alteração ao Projeto de Lei CM 86/2025 de modo a se se faz necessária para complementar o Projeto de Lei, ampliando seu alcance ao incluir, além da doação de sangue, o incentivo à doação de medula óssea, fortalecendo ainda mais a proposta original. Trata-se de uma medida que vem para somar, agregando valor à iniciativa e ampliando seus benefícios à população. Dessa forma, a emenda tem por objetivo tornar o projeto mais abrangente e alinhado às necessidades da saúde pública, considerando a importância da doação de medula óssea como ato essencial para salvar vidas e oferecer novas chances de tratamento a pacientes acometidos por diversas doenças graves”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 008/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2025.

Divinópolis, 15 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Emenda CM 008/2026 ao PLCM 086/2025

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 17/04/2026 às 13:31:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 17/04/2026 às 15:31:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 17/04/2026 às 17:01:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

875**8QO****MED****V6O**